



DECRETO Nº 5.080/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
SEGURANÇA PARA A POPULAÇÃO NAS
FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2025."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS, TATIANA PIRES PEREIRA COBRA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas do ano de 2025, a qual acontecerá nos dias 28/02, 01/03, 02/03, 03/03 e 04/03, a estabelecer do Poder Público ações efetivas visando proteger a integridade física da população de Borda da Mata e dos visitantes que aqui estiverem, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº 8.069/90 – ECA Estatuto da Criança e Adolescente.

Considerando ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

Considerando as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, visando à mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, barracas, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows, concentração e desfiles carnavalescos, no período das festividades.



Art. 2º Fica PROIBIDO, venda ambulante e/ou qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de vasilhames de vidro, garrafas de vidro, copos de vidro, objetos e instrumentos perfuro cortantes, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 3º Fica PROIBIDO, a emissão de ruído sonoro proveniente de quaisquer aparelhos eletrônico, seja ele instalado ou não em veículo automotivo e/ou por tração animal estacionado ou em trânsito nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Borda da Mata.

Art. 4º Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 03:00h em todos os dias do evento, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

Art. 5º Fica PROIBIDO trafegar, parar e estacionar veículo automotor ou de tração animal, nos locais, dias e horários que constam neste decreto, sendo sujeito a multa, apreensão e remoção dos veículos por intermédio de guincho.

Art. 6º As ruas Praça Antônio Megale (na esquina com a CEF); Rua Candido Lamy com a Rua Antônio Megale (antigo restaurante Casarão); Rua Padre José Oriolo com a Praça Nossa Senhora do Carmo (esquina da papelaria Artec) ficarão fechadas para as festividades do Carnaval nos dias 28/02 a partir do meio dia até o dia 04/03.

Art. 7º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal